



RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS  
RESOLUÇÃO NORMATIVA 16/2022

PROCESSO:	440620/2022
PRINCIPAL:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	LEANDRO C LAND FACHINETTO
RELATOR:	DOMINGOS NETO
EQUIPE TÉCNICA:	JOASSIS TERESO DE ARRUDA
NÚMERO DA O.S.	946/2023

APLIC/ControlP

## 1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso; artigo 10, inciso XXIII, e artigo 211 da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021 e nos artigos 7º e 12 da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022, apresenta-se para fins de registro, Relatório Técnico com **análise simplificada** acerca da **Ato TJMT/CM nº 988/2022**, que concedeu o benefício previdenciário ao Senhor **LEANDRO CARLOS LAND FACHINETTO**, servidor, nomeado em caráter **efetivo** Constitucionalmente no cargo de **OFICIAL DE JUSTIÇA, CLASSE "B", NÍVEL "XI"**, lotado na **PTJ DA COMARCA DE SORRISO-MT**.

## 2. ANÁLISE TÉCNICA

Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:

1) O **ATO TJMT/CM nº 988/2022**, publicado em **01/09/2022**, no Diário da Justiça Eletrônico - MT, edição nº **11295** contém os dispositivos legais utilizados para a concessão do benefício previdenciário (artigo 12, caput)

2) Os autos contêm posicionamento do Controle Interno (documento digital nº **260214/2022**, Parecer Técnico nº **132/2022**) e da Procuradoria Jurídica (documento digital nº **260214/2022**, Parecer Jurídico nº **277/2022-AJCRH**) favorável à concessão do benefício (artigo 12, II).



3) O valor é superior a seis salários mínimos, desta forma é atribuído o (artigo 12, II);

### 3. DA ANÁLISE SIMPLIFICADA

Por fim, cumpre observar que o valor do benefício não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada instituída pela RN nº 16/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.

### 4. CONCLUSÃO

Assim sendo, em conformidade com o artigo 211, II da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021-TP, sugere-se ao Conselheiro Relator o registro do **ATO Nº 988/2022**.

Em Cuiabá-MT, 27 de Fevereiro de 2023.

---

JOASSIS TERESO DE ARRUDA  
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO  
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA